



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 009/2025/PQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00017.20250724/0004-44

Torna-se público que a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão de Contratação do Município de Tamboril, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 167 de 07 de maio de 2025 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

1.3. Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

1.3.1. A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

1.3.2. As licitações subsequentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. CRONOGRAMA

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 14 de agosto de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até as 07h59min do dia 28 de agosto de 2025.

DATA DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO: as 08h00min do dia 28 de agosto de 2025

DATA DO INÍCIO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: 29 de agosto de 2025.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: até 10 (dez) dias úteis após a data de início de análise dos documentos apresentados.

LINK: www.compras.m2atecnologia.com.br;

A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).





Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar de licitações para o objeto descrito neste edital, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos sites:

- www.tamboril.ce.gov.br/licitacao.php;
- https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas;
- www.compras.m2atecnologia.com.br;
- https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São condições de participação as condições a seguir.

3.1.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecerá aos subitens a seguir:

- As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta pré-qualificação;
- Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação;
- Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.





- d) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- e) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação;
- f) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.
- g) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital;
- h) Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo.
- I) As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

3.3. Não Poderão participar desta pré-qualificação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador cionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





j) Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art.9º, Inciso III, da Lei Federal nº14.133, de2021;

k) Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006;

l) O impedimento de que trata o item 3.0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

m) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.1.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4. PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes será recebida via sistema da Plataforma M2A TECNOLOGIA LTDA: www.compras.m2atecnologia.com.br no período de 14 de agosto de 2025 até as 07h59 min do dia 28 de agosto de 2025.

4.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na lingual portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice das páginas datadas e assinadas.

5. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

5.1.1. Pré-Qualificação Subjetiva Total

5.1.1.1. A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Total, com o objetivo de avaliar a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações.

5.1.1.2. Na modalidade Subjetiva Total, serão analisados os seguintes aspectos:

a) habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira e capacidade técnica

5.1.1.3. Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

5.1.1.4. O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL

6.1. A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos, encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação.

6.2. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS





7.1. Será considerado habilitado/pré-qualificado o proponente que apresentar os documentos de acordo com o item 6 da forma e critérios para a pré-qualificação do fornecedor do termo de referência.

8. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O julgamento da documentação apresentada no âmbito deste procedimento de pré-qualificação observará critérios objetivos e será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da transparência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 167, de 07 de maio de 2025.

8.2. A análise da documentação de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira será realizada pela Agente de Contratação designada, a quem caberá verificar a conformidade dos documentos com as exigências editalícias, aferindo a regularidade e a inexistência de impedimentos legais para uma futura contratação.

8.3. A análise da documentação de qualificação técnica será realizada pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tamboril, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à adequação, consistência e compatibilidade das informações e documentos apresentados com os requisitos técnicos estabelecidos no edital.

8.4. O parecer técnico emitido pelo Setor de Engenharia será submetido à apreciação da Agente de Contratação, que ratificará ou não as conclusões apresentadas, sendo responsável por proferir a decisão final quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de pré-qualificação. Essa decisão será devidamente motivada e publicada para fins de transparência e controle.

8.5. Serão pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Edital, nos prazos fixados, e que tiverem suas documentações ratificadas pela Agente de Contratação.

8.6. Apenas as empresas devidamente pré-qualificadas neste procedimento estarão aptas a participar das futuras licitações relacionadas à prestação dos serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas do município de Tamboril – CE, observadas as exigências técnicas, legais e os prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios.

9. PRAZOS

9.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início da análise das documentações apresentadas.

9.2. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO será de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

10. AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

10.1. Avaliação Única com Prazo Determinado: Para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no primeiro dia útil subsequente a abertura deste procedimento, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos.

10.1.1. A avaliação terá um prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.

10.2. Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.





10.3. Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital de pré-qualificação cabem:

I-recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante manifestar sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 10 (dez) minutos após a convocação pela agente de contratação.

11.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela agente de contratação.

11.5. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pela agente de contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento, para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, onde será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Será assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e homologação pela agente de contratação.

11.8. O recurso contra a decisão da agente de contratação terá efeito suspensivo.

11.8.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.10. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.11. Da formalização do recurso e contrarrazões administrativas:

a) O pedido de objeção deverá ser apresentado em única via pelo representante legal da empresa através do próprio do Sistema Eletrônico no prazo estipulado no item 11.5, com dados de contato da impugnante no qual a agente de contratação enviará resposta ao pedido.

b) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

I) O endereçamento a agente de contratação da Prefeitura de Tamboril;

II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub-itens contra razoados;

IV) O pedido, com suas especificações.





11.11.1 O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

12.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art.164 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio eletrônico, através do sistema da plataforma: www.compras.m2atecnologia.com.br

12.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se for o caso.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.5. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

12.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

12.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13. PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

13.2. Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

13.3. Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail cadastrado na plataforma eletrônica e também na própria plataforma, para que providencie os ajustes necessários.

14. CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

14.1. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.





14.1.1. Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

15.1. O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

16. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

16.1. Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tamboril, de acordo com o princípio da publicidade.

16.2. Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

17.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

17.3. Não entrega da documentação pertinente para o certo, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.

17.5. Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.

17.6. Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.

17.7. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

17.8. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

a) Advertência: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Multa: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.

d) Declaração de Inidoneidade: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

e) Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:



[Handwritten signature]



f) Gravidade da Infração: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.

g) Peculiaridades do Caso Concreto: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.

h) Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.

i) Danos Causados à Administração: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

j) Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

k) Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

l) Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

m) Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – Reparação Integral do Dano causado à Administração;

II – Pagamento das Multas Aplicadas;

III – Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

IV – Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

n) Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Justificativa do Procedimento:

a) A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

b) Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

c) Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

18.2. Licitação Restrita aos Pré-Qualificados:

a) A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas





Tamboril

PREFEITURA



fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, a validade e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

b) Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

c) Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

18.4. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Participantes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

18.5. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

18.6. A Participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

18.7. Não será permitido a qualquer Participante solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.

18.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.

18.9. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na imprensa oficial do Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.

18.10. Os Licitantes interessados em participar do processo futuros de licitação para o objeto deste edital deverão estar pré-qualificados.

Tamboril/CE, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO RÔMULO NAVONE ARAÚJO VERAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

